



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 11/2017-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pela comissão de licitações do Município de Agronômica/SC, referente ao processo licitatório 02/2017, que possui como objeto a pavimentação em lajotas hexagonais de concreto, drenagem pluvial, sinalização viária e pavimentação dos passeios em paver da Rua Irene Mendes da Cunha.

Na fase de habilitação, a empresa **ROGÉRIO AMÉRICO ME**, restou não habilitada após impugnação da empresa LZK CONSTRUTORA, sob o argumento de que o índice de participação de capital de terceiros é menor do que 1,00.

Aceito o argumento pela comissão de licitação, a empresa impugnada apresentou recurso, e a empresa impugnante apresentou contrarrazões.

É o relatório.

II- Da fundamentação

O impugnado alega que quando da abertura dos envelopes, o documento da empresa que atestou seu índice de participação de capital de terceiros era menor do que 1,00 estava equivocado por erro de sua contabilidade.

Apresentou documentos justificando seus índices, e requereu o provimento do recurso, para ser habilitado.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Em contrarrazões da empresa impugnante, sustenta a impossibilidade de juntada de novos documentos que deveria constar originariamente na proposta (art. 43, parágrafo terceiro da lei 8.666/1993).

O cerne desta questão enseja analisar a licitude de apresentação do documento apresentado pela empresa impugnada. Se esse pode ou não ser considerado. Se esse é ou não um novo documento.

Não se trata de um novo documento. Trata-se de um documento que na fase de habilitação apresentou equívoco na sua apresentação, tendo o licitante apresentado o documento corrigido em fase de recurso.

Superado esse ponto, urge analisar se é possível aceitar esse documento nessa fase, ou existe óbice do parágrafo terceiro do artigo 43, parte final da lei de licitações.

Em caso muito semelhante a Segunda Câmara de Direito Público, assim decidiu;

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE PROPONENTE. DOCUMENTO DECLARATÓRIO SEM AUTENTICAÇÃO. POSTERIOR APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. FORMALISMO EXARCEBADO QUE NÃO PODE ACARRETER A INABILITAÇÃO DO LICITANTE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DEVE PRIMAR PELA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E PELOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS DESPROVIDOS. "A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências

Joel Korb

Assessor Jurídico

OAB/SC 32561

Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º) [...]

(Resp. n. 797.170/MT, Relatora: Ministra Denise Arruda, j. 17/10/2006)." (TJSC, Agravo Regimental em Medida Cautelar Inominada n. 2014.018059-0, de Joinville, rel. Des. Paulo Ricardo Bruschi, Terceira Câmara de Direito Público, j. 23-09-2014) (Apelação cível n. 2014.075789-6, Des. Rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, 20/10/2015, sem o grife no original).

Conforme nota-se no julgado acima, deve a administração pública aceitar documento que na fase de abertura dos envelopes da habilitação apresentou vício formal sanável.

É o caso em tela. Onde o documento apresentado pelo licitante apresentou ilegalidade segundo o edital, e na fase de recurso foi apresentado o documento correto.

O professor Marçal Justen Filho, ao comentar o parágrafo terceiro do artigo 43, nos ensina que;

Art. 43". A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*(...)**§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se***

Joel Korb

Assessor Jurídico

OAB/SC 32561

Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

houver dúvidas relevantes (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 692). (destaque não constante no original).

Neste caso, deve o recurso da empresa ROGÉRIO AMÉRICO ME, ser conhecido e provido.

III- Conclusões

Diante do exposto, considerando a fundamentação trazida, opino conhecimento do recurso ROGÉRIO AMÉRICO ME, e provimento, devendo a empresa ser habilitada a participar da fase seguinte do certame, caso não possuía outra irregularidade que lhe impeça.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 16 de Fevereiro de 2017.


Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864
JOEL KORB
OAB/SC 32.561